

DECRETO Nº 10.197 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre - CBHS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto na Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis nºs 8.538, de 20 de dezembro de 2002, e 10.432, de 20 de dezembro de 2006,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre - CBHS, com área de atuação na respectiva bacia hidrográfica, nos termos da Resolução CONERH nº 16, de 04 de dezembro de 2006, que aprovou sua proposta de instituição.

Parágrafo único - A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre está inserida na Região Administrativa da Água V, de acordo com o Decreto nº 6.296, de 21 de março de 1997, entre as coordenadas 9º 25' e 11º 30' de latitude sul, 40º 25' e 41º 30' de longitude oeste, totalizando uma área de 14.136 Km².

Art. 2º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre será composto por representantes dos órgãos e entidades a seguir indicados:

- I - do órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II - dos órgãos da estrutura administrativa do Estado, com atuação na bacia hidrográfica;
- III - de cada categoria de usuários de águas, com atuação na bacia hidrográfica;
- IV - das organizações civis de recursos hídricos, com atuação comprovada na bacia hidrográfica;
- V - das entidades de ensino e pesquisa, com atuação comprovada na bacia hidrográfica, quando houver;
- VI - dos municípios situados na área de abrangência da bacia hidrográfica.

§ 1º - O número de representantes do Poder Público será de até 50% (cinquenta por cento) do total dos membros.

§ 2º - Os representantes dos usuários de recursos hídricos e da sociedade civil terão representação paritária.

§ 3º - O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua escolha e indicação serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê.

§ 4º - O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 3º - O funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre atenderá ao disposto em seu Regimento Interno, em conformidade com os preceitos da Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e da Resolução CONERH nº 14, de 04 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salitre será aprovado por seus membros e publicado seu resumo executivo, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 4º - As reuniões e votações do Comitê serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Vladimir Abdala Nunes
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos